

## CONSELHO REGULADOR

### **DELIBERAÇÃO N.º 68/CR-ARC/2017**

**de 19 de setembro**

**ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz, a 6 de setembro de 2017**

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 6 de setembro do corrente ano, uma visita de fiscalização à Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz - RCVSC, sita no Centro Juvenil Katchás, na cidade de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Durante a visita de fiscalização efetuada a esta emissora, que é propriedade da Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-Promoção - SOLMI, e em conformidade com o relatório final da missão apresentado a este Conselho, constatou-se que a operadora não está a emitir desde 27 de dezembro de 2016, quando o emissor se queimou.

Assim sendo, a missão de fiscalização procedeu à avaliação do estado da situação atual, em que se destaca o esforço da SOLMI em assumir as suas responsabilidades para com a RCVSC, dando prioridade à aquisição de um novo emissor, com o apoio do Ministério da Cultura e Indústrias Criativas, da ONG BØRNEfonden e da Câmara Municipal de Santa Cruz, de modo a poder reiniciar as suas emissões.

No que concerne ao cumprimento das obrigações a que se encontram vinculados o operador SOLMI e o serviço de programas Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz, verificou-se que não vêm cumprindo todas as obrigações constantes no nosso ordenamento jurídico, dado que:

## **1. RCVSC tem alvará caducado**

O n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão dispõe que *“O alvará é válido por quinze, doze e dez anos, respectivamente, consoante se trate de estações de cobertura nacional, regional ou local, e poderá ser renovado por iguais períodos de tempo, a solicitação do respectivo titular”*. Contudo, a SOLMI, que obteve o despacho ministerial para operar a Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz em março de 2006, não procedeu à referida renovação junto da Direção-Geral de Comunicação Social, nos termos da lei.

## **2. Operadora e serviço de programas sem registo na ARC**

A Lei da Comunicação Social (doravante LCS), aprovada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, estipula que estão sujeitos a registo junto do serviço integrado no departamento governamental da comunicação social todas as empresas e órgãos de comunicação social e destaca, no seu Artigo 40.º, que *“O registo das empresas e órgãos de comunicação social referidos no artigo anterior é obrigatório e de acesso público e é regulado por diploma especial”*.

Por seu turno, a Lei de Registo das Empresas e Meios de Comunicação Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2004, de 2 de novembro, consagra na alínea d) do seu Artigo 2.º que estão sujeitos a registo *“os operadores radiofónicos e respectivos canais ou serviços de programas”*. No Capítulo IV da mesma lei (Artigos 29.º a 33.º), indica-se os procedimentos, elementos, condições e requisitos para o registo dos operadores radiofónicos.

Com a aprovação dos Estatutos da ARC, através da Lei n.º 8/VII/2011, de 29 de dezembro, esta Autoridade passou, nos termos da alínea e) do seu n.º 3 do Artigo 22.º, a ser a entidade competente para *“proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos”*.

A SOLMI e a Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz não promoveram o seu registo junto da ARC, contando apenas com o registo junto da Direção Geral da Comunicação Social, que está desatualizada face à revogação tácita da norma que impunha o registo junto desta entidade governamental.

## **3. Coordenadora da RCVSC sem carteira profissional**

A coordenadora da RCVSC não possui ainda carteira profissional, nos termos do número 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, segundo o qual: *“É condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional, nos termos da lei”*. O n.º 2 do mesmo artigo estipula, por sua vez, que *“Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode*

*admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título”.*

Do mesmo modo, a mesma não possui título de equiparado, como determina o n.º 1 do Artigo 20.º do mesmo diploma, que diz: *“Para efeitos de acesso às fontes oficiais de informação e de sujeição ao código deontológico, são equiparados a jornalistas os indivíduos que, não preenchendo os requisitos fixados no artigo 4.º, exerçam, de forma efectiva e permanente, as funções de direcção e chefia ou coordenação de redacção de uma publicação periódica de informação geral, regional, local ou especializada”.*

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 19 de setembro de 2017, deliberou, por unanimidade, notificar a SOLMI (na qualidade de operadora licenciada da rádio acima referida) e a Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz para, no prazo de 30 dias, a contar da receção desta Deliberação:

1. Envidar esforços, junto da Direção-Geral da Comunicação Social, para a renovação do seu alvará, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão.
2. Promover, junto da ARC, os registos da SOLMI enquanto operador e do serviço de programas Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz, conforme disposto na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, conjugada com o disposto nas normas não revogadas do Decreto-lei n.º 45/2004, de 2 de novembro, Lei de Registo.
3. Escolher como diretora ou coordenadora da RCVSC jornalista com carteira profissional obtida junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista – CCPJ, como previsto nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, ou com título de equiparado, conforme exigido no n.º 1 do Artigo 20.º do mesmo diploma.

Aquando da retoma das suas emissões, o Conselho Regulador relembra a RCVSC que tem, ainda, as seguintes obrigações legais a cumprir:

## **1. Serviços noticiosos assegurados por jornalistas profissionais**

O Artigo 15.º da Lei da Rádio, doravante LDR, com a epígrafe Serviços noticiosos, dispõe que: “1. *As entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários*” e 2. “*Os serviços noticiosos e a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redacção devem ser assegurados por jornalistas profissionais*”.

Nestes termos, o coordenador de serviços noticiosos e os colaboradores com funções de redacção devem ser jornalistas profissionais.

## **2. Os programas a ser emitidos devem ser identificados convenientemente**

De acordo com o n.º 1 do Artigo 13.º da Lei da Rádio, “*Os programas devem incluir a indicação do respetivo título e do nome do seu responsável, bem como as ficha artísticas e técnica, devendo igualmente ser organizado um registo donde constem as identidades do autor, do produtor e do realizador*”.

## **3. Os programas a ser emitidos devem ser gravados e conservados pelo prazo mínimo de 120 dias**

A Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz deverá também atender às exigências da identificação dos seus programas, em conformidade com o n.º 3 do Artigo 13.º da LDR: “*Todos os programas devem ser gravados e conservados pelo prazo estabelecido na lei da comunicação social, após a sua difusão, e em função da periodicidade diária ou não diária, se outro mais longo não for determinado pela autoridade judicial, constituindo a respectiva gravação eventual meio de prova*”, conjugado com o n.º 2 do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social, que obriga as estações de radiodifusão a “*conservar e manter em arquivo as gravações dos programas pelo prazo mínimo de 120 dias, para efeitos de eventual necessidade de sua utilização como prova em tribunal*”.

## **4. Registo mensal das obras difundidas**

Mensalmente, a Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz deverá proceder ao registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor, como manda o Artigo 14.º da LDR, segundo o qual o registo compreende os seguintes elementos: título da obra; autoria; intérprete; língua utilizada; data e hora da emissão; responsável pela emissão.

## **5. Manter arquivos sonoros e musicais**

O Artigo 44.º da Lei da Rádio refere que “*As entidades que exercem as actividades de radiodifusão organizam arquivos sonoros e musicais com o objectivo de conservar os registos de interesse público*”.

No momento da retoma das emissões, a RCVSC deve ainda:

- Informar a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social sobre a mesma;
- Remeter à ARC a sua nova grelha de programação, bem como a lista dos programas e respetivas sinopses;
- Enviar a lista dos seus colaboradores e respetivas funções, bem como as cópias da carteira profissional dos jornalistas a seu serviço e que integra o seu conselho comunitário.

***Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.***

Cidade da Praia, 19 de setembro de 2017

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Tavares Évora Teixeira

Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos